

COMISSÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Projeto de Lei: 277/2023

Processo: 14191/2024

Autor(a): Vereador Davi Esmael.

Ementa: " Estabelece normas para uso da Praça João Paulo II "

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado " *Estabelece normas para uso da Praça João Paulo II* "

II – EXAME

O Respeitável Presidente desta comissão designou este Edil para relatar a matéria em apreço, de modo que, em que pese o escopo desta comissão não seja de apurar a constitucionalidade e legalidade das proposições a ela crivadas, nada obsta perquirir tal manejo de juridicidade, todavia, somente com invólucro em questões atinentes a **desburocratização, empreendedorismo e inovação**.

Nesse diapasão, compulsando a supracitada literalidade da pretensão edílica ora sopesada, não vislumbro óbice para a rejeição da mesma, visto que a regulamentação de funcionamento de bens e serviços a serem sediados em um bem público de uso comum do povo de vasta extensão territorial propicia melhores condições de segurança, saúde, meio ambiente, tributação e mobilidade urbana à constante ascensão do **empreendedorismo** na cidade de Vitória, por parte de organizadores(as), patrocinadores(as) e comerciantes dos estabelecimentos à disposição do conjunto de atividades enquanto a atividade este perdurar.

Trata-se de uma busca pela eficiência na discricionariedade do poder de polícia de modo a coibir qualquer violação ou ameaça às garantias fundamentais e aos direitos sociais a essa classe que **empreende** e, em cujo ofício gera, emprego, renda e lazer à maior parte da população.

Entretanto, a autoridade do poder discricionário decorrente da conveniência e oportunidade de sua respectiva administração pública não tem o condão de macular o princípio da legalidade,



adstrito à supremacia da constituição federal e tampouco de permitir a prática de atos administrativos inerentes de maneira teratológica.

No tocante ao quesito **desburocratização**, comungo com o Poder Executivo Municipal, ora proponente da matéria, no sentido de que se deve aplicar as exigências relacionadas a orçamentos, documentações, dentre outras averiguações, em consonância com a magnitude do evento no que concerne ao espaço físico, bem como às atividades a serem, neste bojo, realizadas.

III – VOTO

Ante o exposto, pugnamos pela APROVAÇÃO da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de novembro de 2024

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA - REPUBLICANOS

Assinado eletronicamente de acordo com o "Câmara Verde"

